

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.602, DE 2003

Dispõe sobre o financiamento de veículos para o transporte público de passageiros, com recursos governamentais.

Autor: Deputado Leonardo Mattos

Relator: Deputado Osmânia Pereira

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe que financiamentos e empréstimos que envolvam recursos governamentais para a aquisição de veículos de transporte público de passageiros somente sejam deferidos se o veículo estiver adaptado para o transporte de pessoas portadoras de deficiência, conforme regulamentação específica.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor aponta as dificuldades enfrentadas pelos portadores de necessidades especiais quando da utilização de transporte coletivo não adaptado. Cita ainda o art. 227, § 2º da Constituição Federal, que impõe disposição legal sobre a fabricação de veículos de transporte coletivo com o fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentabilidade e juridicidade.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto apresentado é meritório e oportuno. Constituem preceitos constitucionais a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, bem como a promoção de sua participação na vida comunitária. Isso, entre outras ações, por meio da disponibilização de transporte coletivo acessível a todos.

Atualmente, o assunto é regulamentado de modo apenas superficial pela Lei nº 10.098, de 2000, que dispõe que os veículos de transporte coletivo “deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas”. Esse preceito representa mais uma diretriz que um dever a ser imediatamente respeitado e cumprido. Como resultado, tem-se que a frota de veículos adaptados mostra-se bastante reduzida, muito aquém da necessidade real, chegando a ser inexpressiva em muitos dos municípios brasileiros.

Assim, as pessoas portadoras de necessidades especiais que dependem da utilização de transporte coletivo continuam enfrentando várias dificuldades para se locomoverem. Ressalte-se que se trata de uma parcela da população com maior grau de vulnerabilidade.

Considerando que grande parte da frota é adquirida por meio de financiamento com recursos públicos, a proposição em tela tende a apresentar eficácia no aumento da proporção de veículos adaptados, conferindo maior dignidade e cidadania àqueles que deles necessitam.

Dessa forma, considerando o meritório caráter social da medida, posicionamo-nos favorável, quanto ao mérito, à aprovação do Projeto de Lei nº 1.602, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Osmânia Pereira
Relator